Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia__/__/__.
Visto: 1º secretário_____

PROJETO DE LEI Nº. 047/2016

Súmula:- Altera disposição da Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97, que trata do sistema de cargos e carreira do funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Altera para 40 (quarenta) o número de vagas para provimento do cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº 058/97, de 10 de julho de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 50/14, de 12 de maio de 2014.

Art. 2º. Altera vagas e requisitos para provimento do cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO**, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 058/97, de 10 de julho de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 264/2010, de 31 de dezembro de 2010 e Decreto nº 289/2011, conforme especificado a seguir:

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Fiscal Tributário	104	25	40	Nível Superior completo em um dos seguintes cursos: -Ciências Contábeis; -Administração; - Direito; -Ciências Econômicas ou Economia; Registro no Conselho de Classe.

Art. 3º. Ficam transferidas do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana para a Autarquia Municipal de Educação – AME, vagas de cargos de provimento

efetivo já criados pela Lei Municipal nº 058/97, de 10 de julho de 1997 e constantes do **Anexo II – Grupo Ocupacional Profissional**, conforme especifica:

CARGO	VAGAS EXISTENTES (LEI nº 058/97)	VAGAS TRANSFERIDAS PARA AME	VAGAS REMANESCENTES AO MUNICÍPIO
Contador	10	01	09
Engenheiro Civil	10	01	09

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 02 de maio de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que introduz alterações na **Lei Municipal n º 058/97, de 10 de julho de 1997, que trata do Sistema de Cargos e Carreira do funcionalismo da Prefeitura do Município de Apucarana.**

É de conhecimento notório que a administração municipal primando pela eficiência no serviço público, tem adotado diversas medidas no sentido de readequar sua estrutura administrativa e funcional com a valorização do servidor público.

Ademais, com o aumento da demanda em determinadas áreas, tem-se verificado que os cargos existentes no quadro efetivo não condizem com a quantidade necessária à manutenção de um serviço de qualidade à nossa sociedade.

Na condição de defasagem de cargos existentes para atendimento à demanda reprimida, faz necessária tal iniciativa, para provimento dos cargos propostos, mediante a realização de **Concurso Público previsto para este ano.**

Para tanto, se faz necessária à ampliação de vagas para provimento do cargo de **Agente de Trânsito,** tendo em vista que a Administração Municipal pretende aprimorar a política de trânsito em nosso Município, para isso é fundamental um número mais adequado de servidores, deixando, ainda, vagas disponíveis para um concurso futuro.

De acordo com o **Código de Trânsito Brasileiro**, o **Agente de Trânsito** é a pessoa *"credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento*". E ainda, o artigo 24, inciso VI, do mesmo Código, define a função do Agente de Trânsito: "*executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada,... no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.*"

Pretende-se, também, com esse projeto a alteração dos requisitos para o cargo de **Fiscal Tributário**, que se faz necessária diante das atribuições e funções que ao longo do tempo foram se tornando cada vez mais complexas, com a inserção de responsabilidades não previstas anteriormente. Para tal é preciso que o ocupante do cargo tenha formação mais compatível com as especificidades da função.

Justifica-se, ainda, o aumento de vagas para o referido cargo, em função de adequar a estrutura da Superintendência da Tributação, considerada defasada devido ao aumento expressivo da demanda nesta área.

Cabe ressaltar que o aumento do número dos cargos supracitados, não significa necessariamente o imediato preenchimento de todas as vagas, e sim na medida em que se fizerem necessários.

Além disso, a presente iniciativa dispõe sobre a transferência de vagas dos cargos de **Contador e Engenheiro Civil,** com intuito de tornar possível para a **Autarquia Municipal de Educação – AME**, futuramente, realizar concursos para esses profissionais, visto que a Autarquia caminha para autonomia administrativa.

Informo, finalmente, que a Administração Municipal vem cumprindo com as limitações de gastos com pessoal imposto pela **Lei de Responsabilidade Fiscal,** bem como há que registrar que o simples aumento desses cargos efetivos não acarretará impacto orçamentário imediato. Somente quando de seu provimento, após a realização do correspondente **Concurso Público**, é que se concretizará o impacto nas despesas de pessoal.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares meus protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 02 de maio de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal